



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 035/2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso XXVI do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão nacional;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território Nacional;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Oriximiná, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado da Pará, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, está autorizado a adoção de todas as medidas administrativas necessária à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal, ficando estabelecidas as seguintes medidas:



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

Cont. do Decreto nº 035/2020 - Situação de Emergência Novo Coronavírus (COVID – 19)

fl2

I - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Pública, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da Situação de Emergência.

Parágrafo único. Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução do presente Decreto.

Art. 5º Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência, fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:

- I - Gabinetes do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- VII - Secretaria Municipal de Administração;
- VIII - Procuradoria Geral do Município - PGM;

Parágrafo único. A coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Compete ao Comitê de Gestão de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

Art. 7º Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

Cont. do Decreto nº 035/2020 - Situação de Emergência Novo Coronavírus (COVID – 19)

FL3

I – capacitação de os profissionais da saúde para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III – aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º Fica criada uma sala de coleta específica para o atendimento de pacientes com sinais de gravidade de sintomas respiratórios.

Art. 9º. Fica vedada a expedição de novos alvarás/licenças de autorização para eventos públicos e temporários, na forma do Decreto nº 030/2020, de 17 de março de 2020.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos se for o caso.

Art. 10. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 11. A Administração Pública deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

Cont. do Decreto nº 035/2020 - Situação de Emergência Novo Coronavírus (COVID – 19)

fl.4

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores que estejam no grupo de risco (apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, gestantes, lactantes, maiores de 60 anos), em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VII - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança pública e assistência social;

VIII – disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público, quando se fizer necessário;

IX – disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais, quando for possível;

X - O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.

Art. 12 Ficam suspensos os períodos de férias dos profissionais/trabalhadores de saúde, assistência social e defesa civil pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 Poderá ainda ser instituído o regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 14 A instituição do regime de trabalho remoto no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 15 Fica criado no site www.oriximina.pa.gov.br, um link para atualização e informações relacionadas ao coronavírus (COVID-19).



Prefeitura Municipal de Oriximiná

Gabinete do Prefeito

Cont. do Decreto nº 035/2020 - Situação de Emergência Novo Coronavírus (COVID – 19)

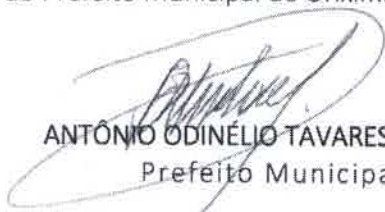
fl.5

Art. 16 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por igual período, enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e privadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 18 de março de 2020.



ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 086/2020.

**PRORROGA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
ORIXIMINÁ E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso XXVI do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

DECRETA:

Art. 1º Prorrogar por igual período o Decreto nº 035/2020, de 18 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Município de Oriximiná e define outras Medidas para o Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e privadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 15 de junho de 2020.

ANTONIO ODINELIO
TAVARES DA
SILVA:07195524272

Assinado de forma digital por
ANTONIO ODINELIO TAVARES
DA SILVA:07195524272
Dados: 2020.06.15 15:04:57
-03'00'

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 097/2020

INSTITUI O PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES PÚBLICAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ – RETOMAORIXIMINÁ, DISPONDO SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES PÚBLICAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS SEGURA, POR MEIO DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO E PROTOCOLOS PARA REABERTURA GRADUAL E FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS SEGMENTOS, REVOGANDO O DECRETO Nº 073/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020 E O DECRETO Nº 087, DE 15 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto nos incisos V e XIII do artigo 80 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia o SARS-COV2 (COVID-19);

CONSIDERANDO as recentes determinações emanadas pelo Governo do Estado do Pará, referentes ao retorno das atividades econômicas e sociais de forma segura, disposto no Decreto nº 800, de 18 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a edição municipal das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19, em especial o Decreto nº 073/2020 e Decreto nº 087/2020; e

CONSIDERANDO que o Município de Oriximiná precisa restabelecer o retorno das atividades públicas, econômicas e sociais de forma segura, responsável, gradativa, controlada, monitorada e transparente, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos gerais e específicos para a reabertura e funcionamento dos diversos seguimentos.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Retomada das Atividades Públicas, Econômicas e Sociais no Município de Oriximiná – **RETOMAORIXIMINÁ**, que visa o restabelecimento das atividades públicas, econômicas e sociais de forma segura, responsável, gradativa, controlada,



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

monitorada e transparente, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da COVID-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos para reabertura e funcionamento dos diversos segmentos, na forma do **Anexo Geral**, deste Decreto.

Parágrafo Único. As medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades observam evidências científicas e a análise de informações estratégicas, devendo respeitar o **Protocolo Geral, Anexo III**, válido para todas as atividades pública, econômicas e sociais, e conforme o segmento das diversas atividades a observância dos **Protocolos Específicos**, definido nos **Anexos IV, V, VI, VII, VIII e IX**.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, divulgará, periodicamente (com frequência a cada 15(quinze) dias), o panorama das ações de saúde, através de seus indicadores atualizados, observando a segmentação das atividades, especificando aquelas com menor nível de restrição e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme critérios estabelecidos nos protocolos da Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo Único. Os indicadores servirão de critérios a serem observados e devem servir como indicativo para a tomada de decisões sobre a implantação de medidas, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicadas.

Art. 3º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente será permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares, assistida de um acompanhante.

Art. 4º. É obrigatório o uso de máscara de proteção para frequentar todo e quaisquer estabelecimento comercial ou serviços públicos e privados, bem como em deslocamento em vias públicas e veículos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Fica recomendado que a circulação de pessoas em vias públicas, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde ou outras atividades urgentes e indispensáveis, devendo recolher-se em seus domicílios, como medida de prevenção.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 5º. O expediente na Administração Pública Municipal, será de 8h às 14h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde e abastecimento, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral, constante no **Anexo III**.

Art. 6º Os servidores ocupantes de cargos de chefia, que retornarem ao expediente presencial em 08 de julho de 2020, ficam responsáveis pela coordenação e planejamento do retorno gradual das atividades presenciais dos demais servidores públicos, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado, que não incluirá aqueles pertencentes ao grupo de risco que esteja descompensados, os quais devem



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

permanecer em trabalho remoto e, quando esse não for possível, devem ser afastados, facultada a concessão de férias/licença prêmio a ser analisada pelo gestor do órgão.

I – fica permitida a realização de reuniões presenciais da Administração Pública, com no máximo 10 (dez) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

II – fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações essenciais, com a participação de um representante por empresa concorrente, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

Art. 7º. Os órgãos da Administração Pública Municipal devem manter suspensos:

I – deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da administração pública municipal, salvo com autorização expressa do Prefeito e devidamente fundamentado a necessidade;

II – o agendamento de novos eventos presenciais promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal;

III – a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;

Art. 8º. As aulas e atividades letivas na rede de ensino público e privada, devem seguir o cronograma previsto no **Anexo I**, devendo ser implementados protocolos e recursos diferenciados a serem publicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 10. A fiscalização e orientação de higienização, desinfecção ou sanitização de áreas, prédios e embarcações, públicas ou privadas, bem como calçadas de supermercados, mercadinho, farmácias e outros estabelecimentos comerciais com movimentação de pessoas, será de responsabilidade da Vigilância Sanitária deste município.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, ficará responsável pela higienização, desinfecção ou sanitização de vias e áreas públicas de maior movimento, a ser realizada pela equipe de limpeza pública.

Art. 12. Permanece por hora, a disponibilidade de leitos exclusivos no Hospital Municipal de Oriximiná, para pacientes que apresentarem sintomas respiratórios em decorrência da contaminação pelo coronavírus, sendo destinada a Unidade de Apoio ao HMO, para atendimento de urgência e emergência.



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 13. Fica estabelecido o início e término de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, autorizados a funcionar, conforme horários estabelecidos no **Anexo X e XI**, com exceção do Distrito de Porto Trombetas que adotará regime diferenciado.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, bem como aos empreendedores informais, autorizados a funcionar, são obrigados a observar todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 previstas no protocolo geral constante do **Anexo III** e nos protocolos específicos, **Anexos IV, V, VI, VII, VIII e IX**.

§ 2º. As feiras livres e Mercados Municipais, deverão respeitar as regras e protocolos, no que for compatível, para que sejam evitadas aglomerações durante a utilização dos serviços essenciais disponíveis, sob pena de interdição temporária do local.

§ 3º. Fica recomendado a todos aos empreendedores informais de venda de alimentos de rua, lanches ambulantes, churrasquinho ou afins, a funcionarem somente na modalidade de retirada para consumo domiciliar, desde que o serviço prestado não provoque aglomerações na hora da entrega ou formação de filas, ainda que externas, bem como adote o protocolo geral e específico, **Anexo III** e **Anexo VI** no que for compatível.

Art. 14. Permanecem proibidos de funcionar casas de show, casas de eventos e de recepções, boates, bares e estabelecimento similares, conforme cronograma de flexibilização constante no **Anexo II**.

Parágrafo único. Pelo prazo estabelecido no cronograma de flexibilização, fica proibido o transporte e a comercialização de bebidas alcoólicas, para pessoa jurídica ou física, bem como o consumo no interior de qualquer estabelecimento comercial e de serviço, em suas adjacências e em locais públicos.

Art. 15. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

Art. 16. Para a realização de celebrações e cultos, com públicos, em igreja, tempos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, deve ser respeitado o protocolo geral e específico, constante nos **Anexo III** e **Anexo V**.

Art. 17. Fica recomendado as lotérias e as redes bancárias públicas e privadas à utilização dos meios alternativos de atendimento presencial, a fim de evitar aglomerações de pessoas em suas agências, bem como a observância do protocolo geral, **Anexo III**.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de atendimento presencial, as instituições bancárias e lotéricas ficam obrigadas a realizar marcação para filas, com distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, inclusive na sua área externa, com



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

informação fixada na entrada da respectiva agência da obrigatoriedade do uso da máscara de proteção.

Art. 18. Fica flexibilizado o transporte intermunicipal e interestadual, por meio fluvial, aéreo e terrestre, de forma comercial ou particular, devendo ser adotado o protocolo geral e específico, constante na forma dos **Anexo III e IV**.

Art. 19. Fica restrito o transporte intramunicipal, por meio fluvial e terrestre, de forma comercial ou particular, entre as comunidades rurais e a sede da cidade, devendo ser adotado o protocolo geral e específico, constante na forma do **Anexo III e IV**.

Parágrafo único. Fica proibido o deslocamento intramunicipal para as comunidades tradicionais, indígenas, ribeirinhas e quilombolas por força da decisão liminar junto a Ação Civil Pública, processo nº 0800254.61.2020.8.14.0037, permitindo somente o deslocamento dos moradores dessas comunidades para a sede do município, para aquisição de produtos essenciais à manutenção das famílias, por motivo de saúde ou para recebimento de aposentadoria e benefícios, restrito a 01 pessoa do grupo familiar.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O acesso de pessoas a velórios, fica limitado a no máximo 05 (cinco) pessoas de cada vez, por revezamento, com a utilização de máscaras e devendo manter-se à distância mínima de 1 (um metro), como medida de provenção.

Parágrafo Único. Caso o óbito decorra de confirmação ou suspeita de contágio pelo coronavírus, recomenda-se a não realização de velório/funeral, devendo ser aplicado o protocolo do Ministério da Saúde para o caso.

Art. 21. Fica estabelecido o toque de recolher em todo o Município de Oriximiná, de 21h00 (vinte e um horas) às 04h30 (quatro horas e trinta minutos), de segunda a sexta, e aos sábados, domingos e feriados, das 19h00 (dezenove horas) às 04h30 (quatro horas e trinta minutos) do dia seguinte, para o confinamento domiciliar obrigatório.

§1º. O dispositivo do caput do art. 20 não se aplica a circulação de carros oficiais em serviço, ambulâncias em atendimento de urgência, emergência e prestação de socorro, profissionais de saúde em serviço, pessoas que trabalham em turno de atividade e outros serviços essenciais, pessoas que necessitam de serviços de farmácias, funerário e atendimentos de urgências e emergência, bem como os serviços de *delivery*.

§2º. A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher, quando extremamente necessário, deve ser realizada de maneira individual.

Art. 22. Os órgãos de segurança e fiscalização, realizarão rondas no Município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

recomendações e determinações previstas neste Decreto, bem como ações em barreiras sanitárias de forma terrestre e marítima.

Art. 23. Ficam os órgãos responsáveis pela fiscalização, autorizados a aplicar sanções previstas em leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelos órgãos municipais, estadual e federais, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II – multa

a) multa mínima – 10 UFM's

b) multa média – 20 UFM's

c) multa máxima – 50 UFM's

III - embargo e/ou interdição temporária de estabelecimentos e serviços;

IV- cassação de alvará de funcionamento.

§ 1º. As multas corresponderão a valores determinados com base na Unidade Fiscal do Município – UFM, e serão impostas em grau mínimo, médio e máximo considerando-se, para graduá-los a maior ou menor gravidade da infração, as suas circunstâncias, atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator.

§ 2º. Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

§ 3º. Os valores provenientes da arrecadação das multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde para o uso na prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus.

§ 4º. Todas as autoridades públicas fiscalizadoras, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto e do Plano de Retomada das Atividades públicas, econômicas e sociais no município de Oriximiná, deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 5º. A violação das disposições constantes neste Decreto e nos demais Decretos e Recomendações referentes as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio e propagação do COVID-19, acarretará responsabilização civil, administrativa e penal do(s) agente(s) infrator(es).

Art. 24. Os casos omissos no presente Decreto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e Federais, e as eventuais exceções à aplicação desde Decreto serão definidas pelo Comitê de Gestão de Crise conjuntamente com o Gestor Municipal.



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

Art. 25. As medidas ora instituídas entrarão em vigor às 00h00 do dia 08 de julho de 2020 e serão aplicadas de acordo com os respectivos cronogramas estabelecidos no Plano de Retomada das Atividades Públicas, Econômicas e Sociais no Município de Oriximiná – **RETOMAORIXIMINÁ**, e permanecerão vigentes até que outras medidas venham a ser fixadas pelo Município, baseadas na capacidade de resposta do Sistema de Saúde, níveis de transmissão da Covid-19 e percentual de isolamento social, podendo inclusive ser revogada a flexibilização.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificadamente as disposições junto ao Decreto nº 073/2020 e Decreto nº 087/2020, com o início da vigência das medidas do presente Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 06 de julho de 2020.

ANTONIO ODINELIO
TAVARES DA
SILVA:07195524272

Assinado de forma digital por
ANTONIO ODINELIO TAVARES
DA SILVA:07195524272
Dados: 2020.07.06 14:06:47
-03'00'

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito de Oriximiná



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 105/2020.

ALTERA, ATUALIZA E COMPLEMENTA O DECRETO Nº 097/2020, QUE INSTITUI O PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES PÚBLICAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ – RETOMAORIXIMINÁ, DISPONDO SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES PÚBLICAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS SEGURA, POR MEIO DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO E PROTOCOLOS PARA REABERTURA GRADUAL E FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS SEGMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto nos incisos V e XIII do artigo 80 da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Altera a redação do Parágrafo único do Art. 14, do Parágrafo único do Art. 19 e do Art. 21, todos do Decreto nº 097/2020, passando a vigorar com as seguintes redações:

(...)

Art. 14. (...)

Parágrafo único. É permitido o transporte e a comercialização de bebidas alcoólicas, para pessoa jurídica ou física, somente na modalidade de retirada para consumo domiciliar, ficando proibido o consumo no interior de qualquer estabelecimento comercial e de serviço, em suas adjacências e em locais públicos.

(...)

Art. 19. (...)

Parágrafo único. Fica proibido o deslocamento intramunicipal para as comunidades tradicionais, indígenas, ribeirinhas e quilombolas por força da decisão liminar junto a Ação Civil Pública, processo nº 0800254.61.2020.8.14.0037, permitindo somente o deslocamento dos moradores dessas comunidades para a sede do município, para aquisição de produtos essenciais à manutenção das famílias, por motivo de saúde ou para recebimento de aposentadoria e benefícios, restrito a 01 pessoa do grupo familiar, devendo ser seguido o cronograma emitido pela ARQMO.



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

(...)

Art. 21. Fica estabelecido o toque de recolher em todo o Município de Oriximiná, de 21h00 (vinte e um horas) às 04h30 (quatro horas e trinta minutos), do dia seguinte, para o confinamento domiciliar obrigatório.

§1º. O dispositivo do caput do art. 21 não se aplica a circulação de carros oficiais em serviço, ambulâncias em atendimento de urgência, emergência e prestação de socorro, profissionais de saúde em serviço, pessoas que trabalham em turno de atividade e outros serviços essenciais, pessoas que necessitam de serviços de farmácias, clínicas médicas, funerário e atendimentos de urgências e emergência, além da fiscalização municipal, bem como os serviços de *delivery*.

(...)

Art. 2º. Fica incluído o Art. 27 ao Decreto nº 097/2020, com a seguinte redação:

Art. 27. Ficam recomendados aos Líderes Comunitários, aos Agentes Comunitários de Saúde, aos Professores, aos Profissionais da Assistência e da Saúde, a serem multiplicadores de informações e a zelarem pelo cumprimento das medidas dispostas nos decretos municipais junto as Comunidades em que estiverem inseridos.

Art. 3º. Ficam atualizados os Anexos I, II e X, do Decreto nº 097/2020.

Art. 4º. Ficam incluídos os Anexos XI e XII ao Decreto nº 097/2020, tendo em vista a atualização dos índices e informações de monitoramento epidemiológico e de isolamento social, conforme o art. 2º do Decreto nº 097/2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 21 de julho de 2020.

ANTONIO ODINELIO
TAVARES DA
SILVA:07195524272

Assinado de forma digital por
ANTONIO ODINELIO TAVARES DA
SILVA:07195524272
Dados: 2020.07.21 12:48:20 -03'00'

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 129/2020.

ALTERA, ATUALIZA E COMPLEMENTA O DECRETO Nº 097/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020, E DECRETO Nº 105/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto nos incisos V e XIII do artigo 80 da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Altera a redação do Art. 8º do Decreto nº 097/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 8º. As aulas e atividades letivas na rede de ensino público municipal, devem seguir o cronograma previsto no Anexo I, devendo adotar o Protocolo de Retorno das Atividades Pedagógicas Não Presenciais constante no Anexo XIII.

§1º. Os serviços educacionais privados, deverão instituir protocolos de retomada de acordo com a atividade a ser desenvolvida, bem como respeitar o protocolo geral constante no Anexo III do Decreto nº 097/2020 e protocolo específico constante no Anexo XVI.

§2º. Para o retorno dos serviços educacionais privados, os mesmo devem ter previamente autorização da Vigilância Sanitária.

(...)

Art. 2º. Fica incluído o Parágrafo Único ao Art. 12 do Decreto nº 097/2020, com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo Único. Fica criado o Centro de Atendimento à COVID-19, para atendimento e monitoramento aos pacientes contaminados pelo coronavírus, que funcionará na Travessa Santa Luzia, nº 1525, Bairro Nossa Senhora das Graças (CIACA).

(...)



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Altera as redações do Art. 15 e do caput do Art. 21, todos do Decreto nº 097/2020, passando a vigorar com as seguintes redações:

(...)

Art. 15. Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com no máximo 10(dez) pessoas, devendo ser adotadas as medidas de proteção sanitária, uso de máscaras e distanciamento dos participantes.

(...)

Art. 21. Fica estabelecido o toque de recolher em todo o Município de Oriximiná, de 22h00 (vinte e duas horas) às 04h30 (quatro horas e trinta minutos), do dia seguinte, para o confinamento domiciliar obrigatório.

(...)

Art. 4º. Ficam atualizados os Anexos I, II e X, do Decreto nº 097/2020, e Anexos XI e XII do Decreto nº 105/2020.

Art. 5º Ficam incluídos os Anexos XIII, XIV, XV, referente ao Protocolos de Retomada das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Administração, respectivamente.

Art. 6º Fica incluído o Anexo XVI, referente ao Protocolo Específico dos Serviços Educacionais privados.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município, revogada as disposições em contrário, em especial as disposições junto ao Decreto nº 124/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 05 de agosto de 2020.

ANTONIO
ODINELIO
TAVARES DA
SILVA:07195524
272
ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ODINELIO TAVARES
DA
SILVA:07195524272
Dados: 2020.08.05
13:48:12 -03'00'